

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 091/2025 – EMPREL

**Cooperação técnica entre a SESAU e a VITAL STRATEGIES
para o apoio aos trabalhos da equipe de Vigilância em Saúde**

Em resposta ao Despacho SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC Nº 613/2025

**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DO RECIFE**

**Parecer Técnico nº 091/2025 - Em Resposta ao
Despacho SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC Nº 613/2025 -
SECRETARIA DE SAÚDE**

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e elaboração de parecer técnico, referente ao “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE E A VITAL STRATEGIES BRASIL, OBJETIVANDO APERFEIÇOAR O TRABALHO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE”.

Através do Despacho SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC Nº 613/2025 a Secretaria de Saúde solicita: “Encaminham-se os presentes autos à EMPREL, para que esta proceda à emissão do parecer técnico referente ao objeto tratado no processo, conforme competências inerentes ao órgão e em atendimento ao fluxo estabelecido para o presente Acordo de Cooperação Técnica. Solicita-se especial atenção quanto à análise dos requisitos técnicos necessários, de modo a subsidiar a continuidade da instrução processual.”.

Por envolver sistemas e serviços de informática, a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, através do despacho supra citado, de 14 de Novembro de 2025, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da contratação pretendida, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

O objetivo e justificativa estão explicitados no Plano de Trabalho, anexo I do Acordo de Cooperação Técnica:

“A gestão do conhecimento, no que tange ao comportamento das doenças e dos agravos de notificação compulsória, das demandas da Atenção Primária à Saúde e da Urgência e Emergência, são fundamentais para a sua prevenção e controle, e para o planejamento e a priorização de ações. É essencial que ferramentas de análise estatística, epidemiológica e espacial, para o monitoramento de doenças e agravos à saúde, estejam disponíveis para a avaliação contínua. Alguns desses agravos são responsáveis por epidemias e a detecção precoce e a análise dos dados pode gerar hipóteses, direcionar ações e permitir o estabelecimento de medidas de prevenção e controle mais rápidas e eficientes. Além disso, há agravos responsáveis

por aumentar o risco à vida e diminuir a qualidade de vida da população, que precisam ser endereçados por meio de ações direcionadas e informadas por evidências, como é o caso da violência, por exemplo.

A Vital Strategies Brasil já firmou parceria com a SESAU de Recife com o objetivo de aprimorar a vigilância de saúde local, obtendo resultados relevantes e desenvolvendo ações pioneiras em saúde pública. Por isso, as entidades desejam continuar em parceria firmando novo acordo de cooperação com o objetivo de seguir desenvolvendo estratégicas e técnicas de aprimoramento da vigilância em conjunto.”

ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica e parecer técnico ora elaborados, têm como base e referência os estudos, análises, citações e requisitos que constam no documento “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE E A VITAL STRATEGIES BRASIL, OBJETIVANDO APERFEIÇOAR O TRABALHO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE”, anexos ao Processo SEI referenciado e encaminhado pela Secretaria de Saúde.

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC presentes na documentação citada, quanto ao objeto do ACT, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e resultados a serem obtidos.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros do Acordo de Cooperação.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Foram analisados os seguintes aspectos técnicos quanto à contratação pretendida, através da análise dos documentos apresentados:

Quanto ao Objeto e descrição dos serviços técnicos de TIC:

As informações estão presentes e explicitadas de forma clara e objetiva, nos documentos que compõem o referido ACT. Atendem às necessidades da Secretaria de Saúde.

Quanto ao sigilo de informações, confidencialidade:

De acordo com os documentos apresentados, todas as condições e regras de confidencialidade e sigilo atendem às normas legais, as exigências dos Órgãos reguladores da Saúde Pública, bem como as próprias políticas definidas pela Prefeitura do Recife.

Quanto a propriedade intelectual e direitos autorais:

A documentação apresentada atende às necessidades de garantias, ao estabelecer que “Os resultados técnicos decorrentes de trabalhos desenvolvidos com os esforços conjuntos no âmbito do presente instrumento deverão ser atribuídos às PARTES. A propriedade intelectual anterior ou criada fora do âmbito desta parceria, ainda que utilizada para a consecução do objeto, permanece sob a titularidade exclusiva do respectivo titular.”

Quanto a técnicas e tecnologias envolvidas:

Todas as especificações dos serviços, tecnologias, resultados, condições e conhecimentos e padrões técnicos exigidos estão presentes nos documentos apresentados e analisados.

Quanto aos riscos e garantias técnicas e de negócios:

As garantias, requisitos e condições necessárias estão previstas, principalmente quanto ao acompanhamento, monitoramento, gestão, continuidade de atendimento, e integridade e disponibilidade de serviços e dos dados e informações, suporte técnico e manutenção, regularidade, treinamento, controle de acessos e segurança, bem como atendimento a legislação, LGPD, normas técnicas e compatibilidade técnica.

Através da Nota Técnica SESAU/GAB/UPD Nº 4/2025, referente ao assunto “Análise de conformidade com a LGPD – Nova minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde do Recife (SESAU) e a Vital Strategies Brasil”, o Encarregado de Dados Pessoais da SESAU explicita em sua conclusão que: “Dessa forma, esta Unidade de Dados manifesta-se favoravelmente à aprovação da nova minuta do Acordo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho, considerando-os aptos a prosseguir com o trâmite processual, ressalvada a necessidade de conclusão e validação da infraestrutura tecnológica segura pela GTIC e EMPREL e das normas internas de segurança da informação da Secretaria. Conclui-se, portanto, que o instrumento em apreço encontra-se em plena conformidade com a Lei nº 13.709/2018, com o Decreto Municipal nº 35.583/2022 e com as boas práticas de governança em proteção de dados pessoais no setor público, motivo pelo qual aprova-se o prosseguimento do feito.”

Quanto ao atendimento de compatibilidade e segurança, não representando riscos ao ambiente tecnológico da Prefeitura do Recife, por se tratar de solução no modelo de utilização de infraestrutura e serviços em nuvem, e não depende de hospedagem na infraestrutura de Tecnologia da Informação da Prefeitura do Recife. Quaisquer necessidades de armazenamento e processamento que venham a ser implantados, estarão passíveis de autorizações e medidas técnicas a serem adotadas pela Emprel, visando garantir a integridade e segurança do ambiente computacional da Prefeitura do Recife.

Quanto a qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas:

A exigência dos requisitos de capacidade técnica e de qualidade, bem como o atendimento às normas, padrões e requisitos legais, que regulam as soluções na área de Saúde Pública, e as exigências de requisitos técnicos de TIC estão presentes nos documentos ora analisados.

Quanto aos resultados dos serviços de TIC e aceitação dos serviços a serem realizados:

As condições e parâmetros para a aferição de resultados estão apresentados, justificados e detalhados na documentação apresentada.

Considerações Gerais sobre a análise realizada na proposta de ACT:

Entendemos que a definição das necessidades quanto aos serviços técnicos de TIC, funcionalidades, normas e padrões, tecnologias envolvidas, sistemas, portais e aplicativos envolvidos na contratação proposta, bem como os resultados esperados dos serviços a serem acordados, foi alvo da atenção da Área Gestora da Secretaria de Saúde, que detém o conhecimento necessário do negócio para desempenhar essa atividade. Essas necessidades estão descritas nos documentos ora analisados.

Entendemos ainda que, a partir da análise técnica realizada nos documentos apresentados, estão presentes as condições necessárias quanto às condições técnicas e de acompanhamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC adequados para o atendimento às necessidades apresentadas pela Secretaria de Saúde.

Entretanto, consideramos que as especificações quanto aos serviços de infraestrutura de TI serão totalmente implantados em nuvem, e devem ser observadas as recomendações emitidas pela Diretoria de Infraestrutura de TI da Emprel em seu Despacho EMPREL/DPR/DVP/DII Nº 88/2025, de 10 de dezembro de 2025: “Diante da arquitetura apresentada, não se identifica a necessidade de recursos on-premises. A solução já se encontra integralmente estruturada e devidamente dimensionada no ambiente GCP, apresentando viabilidade técnica plena para operação exclusivamente em nuvem.”

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Todas as garantias necessárias quanto à execução e continuidade de negócios, conhecimentos e tecnologias empregadas, garantias de serviços, segurança das informações, suporte técnico e transferência de tecnologia, bem como todos os serviços técnicos de TIC foram analisados e constam na análise técnica apresentada neste documento de Parecer Técnico.

ANEXOS

Todos os documentos analisados e citados no presente parecer técnico constam do processo SEI 33.034547/2025-98 .

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Despacho SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC Nº 613/2025 para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar ao “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE E A VITAL STRATEGIES BRASIL, OBJETIVANDO APERFEIÇOAR O TRABALHO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE”, no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Entretanto, consideramos que as especificações quanto aos serviços de infraestrutura de TI serão totalmente implantados em nuvem, e devem ser observadas as recomendações emitidas pela Diretoria de Infraestrutura de TI da Emprel em seu Despacho EMPREL/DPR/DVP/DII Nº 88/2025, de 10 de dezembro de 2025: “Diante da arquitetura apresentada, não se identifica a necessidade de recursos on-premises. A solução já se encontra integralmente estruturada e devidamente dimensionada no ambiente GCP, apresentando viabilidade técnica plena para operação exclusivamente em nuvem.”.

Recife 11 de Dezembro de 2025

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Informática
Diretoria de Planejamento e Atendimento - DPA